TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A.	TN	900,00	R$ 168,33	R$ 151.499,97
						R$ 151.499,97

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R$ 151.499,97 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, gerados no Município de Santo Antônio da Barra/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A necessidade da contratação encontra amparo na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes para o gerenciamento

ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente. Referida legislação é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus territórios.

Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforça a obrigatoriedade da adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo metas para a universalização dos serviços até o ano de 2033. O descumprimento dessas disposições pode acarretar sanções legais e restrições ao acesso a recursos públicos.

Conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos urbanos enquadram-se como Classe II A – não inertes, caracterizando-se por sua biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, podendo causar impactos ambientais significativos caso não recebam tratamento e disposição final adequados. Nesse contexto, a disposição irregular desses resíduos pode provocar contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, emissão de odores e degradação das condições sanitárias.

A Resolução CONAMA nº 308/2002 reforça que a disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados, os quais devem atender a critérios técnicos rigorosos de engenharia, controle ambiental e operação segura, garantindo a mitigação de impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Ressalta-se que o Município de Santo Antônio da Barra/GO não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado, tampouco de estrutura técnica e operacional para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua infraestrutura adequada e regularidade ambiental para a execução dos serviços de disposição final.

A contratação pretendida visa assegurar que os resíduos sólidos urbanos gerados no município tenham destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente, promovendo a sustentabilidade da gestão de resíduos, a proteção dos recursos naturais e a melhoria das condições de saúde pública.

A empresa a ser contratada deverá comprovar, no mínimo:

- Licenciamento ambiental válido do aterro sanitário para recebimento de resíduos Classe II-A;
- Regularidade operacional e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Capacidade técnica para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos de forma segura e contínua.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação sob demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e adequação às variações na geração de resíduos, sem prejuízo da economicidade e do planejamento orçamentário.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário licenciado é medida indispensável, tanto sob o aspecto legal quanto ambiental e sanitário, sendo essencial para que o Município de Santo Antônio da Barra cumpra suas obrigações institucionais, assegure a proteção ao meio ambiente e promova a qualidade de vida da população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

4.2. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento de todas as exigências legais, ambientais e operacionais relativas à execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

4.4. A contratada será integralmente responsável pela operação do aterro sanitário, devendo assegurar que o empreendimento esteja devidamente licenciado e em regular funcionamento, com observância às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

4.5. O aterro sanitário deverá dispor de infraestrutura adequada, contemplando, no mínimo, sistema de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento de chorume, captação e controle de gases, cobertura periódica dos resíduos e monitoramento ambiental contínuo.

4.6. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, datas e origem, bem como emitir comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes), a serem apresentados periodicamente à Administração.

4.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

4.8. É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as normas ambientais e operacionais vigentes.

4.9. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, controle ambiental, equipamentos, insumos e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá emitir orientações técnicas e determinar ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

4.11. A contratada deverá manter atualizadas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

4.12. A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da correta destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas, legais e ambientais estabelecidas no Termo de Referência.

4.13. Os serviços possuem natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

4.14. A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e de sustentabilidade ambiental, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente.

4.15. Caberá à contratada promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais do aterro sanitário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A CONTRATANTE ficará responsável por transportar os resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de Santo Antônio da Barra-GO até o aterro sanitário licenciado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e encargos inerentes à execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.1.1. Executar os serviços com qualidade, regularidade e segurança, assegurando a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

6.1.2. Reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços;

6.1.3. Manter o aterro sanitário em plena operação, devidamente licenciado e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais, operacionais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

6.1.5. Manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registro das quantidades, origem e datas, bem como emitir e apresentar à Administração os comprovantes de destinação final (certificados, relatórios ou documentos equivalentes);

6.1.6. Assegurar que todas as licenças ambientais e autorizações necessárias estejam válidas durante toda a execução do contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração;

6.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a operação do aterro sanitário, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não havendo qualquer vínculo com o Município;

6.1.8. Informar à Administração quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o atendimento às normas ambientais;

6.1.9. Manter-se habilitada durante toda a vigência contratual, preservando as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na licitação;

6.1.10. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;

6.1.11. Designar preposto devidamente identificado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

6.1.12. Garantir que o aterro sanitário disponha de infraestrutura adequada, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases, cobertura dos resíduos e monitoramento ambiental;

6.1.13. Executar os serviços em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, adotando boas práticas operacionais e medidas de mitigação de impactos;

6.1.14. Apresentar relatórios periódicos de operação e monitoramento ambiental, sempre que solicitado pela Administração;

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, equipamentos, insumos e mão de obra;

6.1.16. Promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização;

6.1.17. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação junto à Administração e aos sistemas oficiais pertinentes;

6.1.18. Arcar com eventuais ônus decorrentes de falhas no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida alteração subjetiva.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura após medição de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 10) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datal imite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

02.03.04.122.0207.2005.339039/99 FICHA 88 FONTE 100

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Santo Antônio da Barra, 12 de agosto de 2026.

MARCIO GLEIBE CAMARGOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento